



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 598/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TURMALINA EMPREENDIMENTOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 10274481000187

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTONIO CONDE DIAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AVENIDA ANTONIO CONDE DIAS, JARDINS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença substitui a Licença de Instalação nº 205/12, emitida em 01/06/12 e refere-se à implantação do Condomínio Residencial Antônio Conde Dias, composto por 02 edifícios com 16 pavimentos, totalizando 212 apartamentos, a serem implantadas em um terreno com área de 5.709,73 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar o relatório

circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

8. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) fabricada pela empresa Biofibra Indústria e Comércio Ltda, constituída por gradeamento, caixa de equalização de vazão, 02 Reatores Anaeróbios – Dafa, 02 Filtros Aerados, 01 Decantador Secundário e sistema de desinfecção por cloração, que deverá ser implantada totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. O efluente final proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverá ser encaminhado através de estação elevatória e emissário para o canal de drenagem de águas pluviais existente, conforme projeto apresentado.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, conforme projeto aprovado pela Emurb, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:47:33 do dia 16/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001602/TEC/LI-0096 e Parecer Técnico PT-9420/2013-9434

Válida até 16/07/2016

Código de controle da licença: 70f3fd416527f5e55983e833e989f5ca

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.